



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 264 DE 02 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de vencimentos dos servidores da CAPREMI – Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Itabela.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A estrutura administrativa, o quadro de pessoal e o plano de vencimentos dos servidores do Sistema Seguridade Funcional do Município de Itabela – CAPREMI, Autarquia Municipal, passam a ser os constantes desta Lei.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Pessoal

Art. 2º As atividades permanentes da Capremi – Caixa de Previdência dos servidores do município de Itabela, distribuem-se em cargos que, agrupados em classes, compõem o Quadro de Pessoal.

CAPÍTULO III
Dos Cargos

Art. 3º Os cargos da CAPREMI são da nomenclatura CPC – Cargo de Provimento em Comissão.

Parágrafo Único - Os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração, respeitado o previsto no artigo 50 da Lei Municipal nº 227/2001 para indicação do Diretor de Previdência e assegurada a autonomia autárquica para escolha dos demais cargos, os quais se dividem em:

I - Grupo de Direção;

II - Grupo de Assessoramento, que compreende atividades de Assessoramento ao ocupante do cargo de direção;

Av. Manoel Carneiro, 327 –
Fone : (73) 270-2061

Centro – Itabela-BA
Fax: (73) 270-2155





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
Dos Vencimentos

Art. 4º A tabela de vencimentos e a distribuição dos Cargos de Provimento em Comissão em seus respectivos níveis constam no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV
Da Jornada de Trabalho

Art. 6º A jornada de trabalho para os ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão na Autarquia CAPREMI é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O ocupante de Cargo de Provimento em comissão é submetido ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Diretor da autarquia.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itabela 02 de abril de 2003


BERNARDINO CARMO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO BASE
	Grupo de Direção		
CPC - 01	Diretor De Previdência	01	1.500,00
	Grupo de Assessoramento		
CPCRA - 01	Escrituraria	01	500,00
CPCRA - 02	Assessor de Administração	01	604,00
CPCRA - 03	Tesoureiro	01	755,00

Legenda

CPC: Cargo de Provimento em Comissão

